



# Prefeitura Municipal de Gameleira

Pernambuco

## LEI Nº 110

Ofício No. \_\_\_\_\_

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal elaborou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o senhor Prefeito do Município autorizado a abrir concorrência com as firmas especializadas do Recife, para instalar em nossa cidade, estação centro telefônica, para funcionar inicialmente com aparelhos telefônicos colocados na Prefeitura, SESP., Delegacia de Polícia, Grupo Escolar DR. JAIME MONTEIRO, Coletorias Estadual e Federal, Sub-Estação de Luz e Fôrça, Matadouro Público, Residência do Prefeito, Residência do Médico, Câmara Municipal, Cartório Tabelião Público, Correios, Cooperativa, Barragem, Estação Ferroviária, Serviço Dagua (Secção de Bombas).

ARTº 2º - A estação telefônica de Gameleira que será incorporada ao Departamento de Viação e Obras Públicas, poderá iniciar no mínimo com um centro de capacidade para 25 aparelhos automáticos sendo beneficiados primordialmente os Edifícios Públicos, sendo que os Municipais terão a preferência.

ARTº 3º - As repartições estaduais, Federais e Autarquias serão obrigadas a fazer ligação telefônica, comprando cada uma o seu aparelho de telefone tipo STAND ELECTRIC de luxo e pagar a mensalidade que for cobrada pelo o Departamento de Viação e Obras Públicas por intermédio da Diretoria dos Serviços Dagua Energia e Telefones.

ARTº 4º - Afim de atender as despesas com a instalação do centro telefônico fica aberto um crédito especial de CR\$. 200.000,00.

ARTº 5º - As casas de residencias estarão sujeitas as mesmas condições expressas no ARTº 3º deste Projeto.

ARTº 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de Outubro de 1955

*Jon de Barros Albuquerque*  
Prefeito